



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2020-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4475 de 14 de março de 2005, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de n.º 4230, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de n.º 4317, de 21/03/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o coronavírus COVID-19 possa oferecer em território nacional;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços concedidos a iniciativa privada, considerados essenciais e de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º As Concessionárias, que assumiram a concessão dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Programa de Concessão de Rodovias, referido Anel de Integração do Paraná, coordenado pelo DER/PR, por meio de contrato celebrado com o Governo do Estado do Paraná, deverão adotar, para fins de prevenção e controle da transmissão do coronavírus COVID-19 as medidas determinadas na presente Ordem de Serviço.

Art. 2.º Os colaboradores, diretos e indiretos, das Concessionária, responsáveis pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 que compõe o Anel de Integração do Paraná, que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar de viagem de país em que há transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ou ainda, que apresentem qualquer um dos sintomas do coronavírus COVID-19, deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso ou do afastamento;

§ 1.º O afastamento previsto no caput equiparar-se-á, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde.

§ 2.º O afastamento de que trata o caput não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 3.º As Concessionárias, Concessionárias, responsáveis pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 que compõe o Anel de Integração do Paraná, deverão:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- a) Colocar mensagem no sistema eletrônico, se existir, e cartazes informativos nas praças de pedágios, que estão sob sua responsabilidade, sobre o coronavírus COVID-19;
- b) Colocar álcool gel 70% nas cabines das praças de pedágios que estão sob sua responsabilidade;
- c) *Disponibilizar de álcool gel 70% em todos os postos de trabalho;*
- d) *Dispensar os trabalhadores inseridos dentro do grupo de risco, conforme disposto no Decreto Estadual de n.º 4230, de 16/03/2020;*
- e) *Adotar todas as medidas possíveis ao seu alcance para prevenir o contágio e contaminação pelo coronavírus COVID-19.*

Art. 4.º Fica autorizada a implementação de regime excepcional e especial através da redução do quantitativo pessoal e de veículos operacionais, desde que tal redução seja proporcional e eficiente ao *trânsito* e ao *tráfego* de veículos de cada rodovia concedida que compõe o Anel de Integração do Paraná, para efetividade da manutenção dos serviços concedidos;

Parágrafo único: As Concessionárias deverão, em caso de necessidade, para atender eventual alta demanda no *trânsito* e no *tráfego* de veículos, aumentar o número de colaboradores e veículos operacionais, retornando ao *status quo ante*;

Art. 5.º As Concessionárias, responsáveis pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 que compõe o Anel de Integração do Paraná deverão adotar as medidas necessárias para a *higienização e desinfecção de todas as bases e locais de trabalho e dos veículos de apoio que ficam sob sua responsabilidade e/ou gerencia*, suscetíveis ao contato humano direto;

J.:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



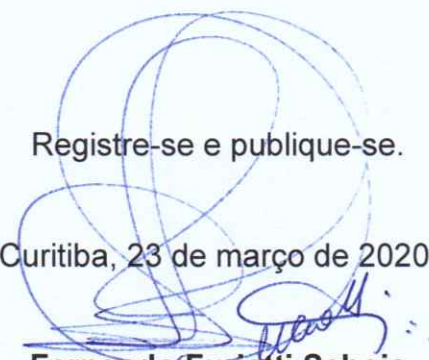
Art. 6.º As medidas previstas nesta Ordem de Serviço serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 7.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Concedente.

Art. 8.º .º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no *site* do Departamento de Estradas de Rodagem e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2020.


Fernando Furiatti Saboia

Diretor Geral do DER